



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 006/2016

(Autoria: Poder Executivo)

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 759, de 02 de setembro de 2015, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento/RS para obras de infraestrutura urbana.”

Art. 1º: Fica alterado o Artigo 2º, da Lei Municipal n.º 759, de 02 de setembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º: Fica o Município autorizado a adotar os prazos de operação de 06 (seis) meses de carência e 24 (vinte e quatro) meses de amortização em razão da contratação de operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A-Agência de Fomento/RS para obras de infraestrutura urbana. (NR)”

Art. 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL,
AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2016.**

**Aloísio Rissi
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 006/2016

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem como objeto alterar o artigo 2º, da Lei 759, de 02 de setembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º: Fica o Município autorizado a adotar os prazos de operação de 06 (seis) meses de carência e 24 (vinte e quatro) meses de amortização em razão da contratação de operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A-Agência de Fomento/RS para obras de infraestrutura urbana.”

Alteração esta que foi solicitada pelo Badesul sua inclusão, frente à decisão da Casa Executiva em realizar a operação de crédito em um prazo menor para fins de ficar evidenciado na Lei Autorizativa para evitar futuros questionamentos.

Como é de conhecimento dos Senhores, o objetivo do Poder Executivo quando ingressou com o Projeto de Lei n.º 022/2015 (autorizar crédito junto ao Badesul) era dantes expor e levar ao conhecimento dos respeitáveis membros da Casa Legislativa as formas de operação de créditos existentes e oferecidos pelo Badesul. O Projeto foi aprovado dando azo à publicação da Lei n.º 759/2016, sendo definido após o acatamento pelo prazo de carência e amortização por um período menor.

Logo, no intuito de evitar futuros questionamentos, entende o Badesul e acatado pelo Poder Executivo evidenciar dita alteração na Lei em prol de uma melhor transparência quanto às decisões do Poder Público Municipal, já que a escolha do prazo se deu em um período menor.

Portanto, aguarda-se aprovação desse Projeto de Lei pela transparência que a matéria, em pauta, impõe.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, QUINZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2016.

ALOÍSIO RISSI
Prefeito Municipal